



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO:

LEI Nº 611, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981 a 1983).

BENEDITO MARTINS, Prefeito Municipal de Jambéiro, R. de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir nos exercícios de 1981 a 1983, até a importância de R\$ 28.172.146,00 (vinte e oito milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos em anexo, conforme segue:

PROGRAMAS	1981	1982	1983	TOTAL
07 ADMINISTRAÇÃO	856.000	320.000	154.000	1.330.000
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	73.000	5.000	7.000	85.000
22 TELECOMUNICAÇÕES	300.000	150.000	200.000	650.000
42 ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	820.000	920.000	720.000	2.460.000
46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESP.	2.060.000	330.000	470.000	2.860.000
48 CULTURA	-	1.000.000	-	1.000.000
60 SERVIÇOS UTILIDADE PÚB.	560.000	440.000	500.000	1.500.000
65 TURISMO	-	1.200.000	2.300.000	3.500.000
75 SAÚDE	-	20.000	30.000	50.000
76 SANEAMENTO	1.220.000	1.150.000	1.530.000	3.900.000
88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.237.146	2.450.000	1.500.000	6.187.146
TOTAL	9.441.146	9.565.000	9.166.000	28.172.146

ARTIGO 2º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se refere o Orçamento Plurianual de Investimentos, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento;

ARTIGO 3º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes deste Orçamento Plurianual de Investimentos serão formadas pelo superávit do Orçamento Corrente do Triênio de 1981 a 1983, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pela alienação de bens móveis e imóveis e pelas transferências de Capital obtidas através de participação em Tributos Federais e auxílios do Estado, por suas Secretarias, na conformidade do artigo 11, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1981.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jambéiro, 01 de dezembro de 1980.

Benedito Martins
BENEDITO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL